



PLANOS

DE

Poupança



ASF
Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

A network diagram consisting of several circular nodes of varying sizes connected by thin lines, set against a dark red background. The nodes are arranged in a non-uniform pattern, with some larger nodes acting as hubs.

FICHA TÉCNICA

Coleção

Brochuras informativas ASF

Título

Planos de Poupança

Edição

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Coordenação editorial

Departamento de Supervisão Comportamental

Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Margarida Corrêa de Aguiar

Tiragem: 1 000 exemplares

Depósito Legal: 479635/21

1ª Edição: 2021

Impressão: Etigrafe – Sociedade Etiquetas e Artes Gráficas, Lda.



PLANOS

— DE —

Poupança



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões



A coleção Brochuras informativas ASF desempenha uma função meramente informativa, não constituindo base legal sobre as matérias nela abordadas e, conseqüentemente, não dispensando a consulta da legislação em vigor. O seu conteúdo não pode, por isso, ser invocado junto das empresas de seguros ou sociedades gestoras de fundos de pensões, ou perante os Tribunais ou meios alternativos de resolução de litígios ou quaisquer outras entidades.

Índice

Planos de Poupança Reforma, Planos de Poupança Educação, Planos de Poupança Reforma/Educação	7
Que tipos de planos de poupança existem?	7
Sob que forma podem existir os planos de poupança?	7
Reembolso do valor do plano de poupança	8
Em que casos é possível o reembolso dos planos de poupança?	8
E em que situações é possível levantar o valor do plano de poupança sem penalizações?	8
Quais as modalidades de reembolso?	11
Transferência do plano de poupança	11
É possível transferir um plano de poupança?	11
É legal a cobrança de comissões pela transferência de planos de poupança?	12
Gestão de planos de poupança	12
Quem são as entidades competentes para gerir os diferentes tipos de fundos de poupança?	12
Como deve ser composto o património do fundo de poupança?	13
Que tipos de comissões podem ser cobradas?	13
As entidades gestoras podem ser obrigadas a enviar informação sobre o rendimento obtido pelo participante no fundo?	14
As entidades têm poderes de supervisão sobre os fundos de poupança?	14

Planos de Poupança Reforma

Planos de Poupança Educação

Planos de Poupança Reforma/Educação

São produtos vocacionados para a poupança de médio ou longo prazo, que podem contribuir para complementar a reforma ou ser usados para financiar a educação do participante ou da sua família.

Que tipo de planos de poupança existem?

- Planos poupança reforma (PPR), associados a um fundo de poupança reforma;
- Planos poupança educação (PPE), associados a um fundo de poupança educação;
- Planos poupança reforma/educação (PPR/E), associados a um fundo de poupança reforma/educação.

As contribuições para o fundo de poupança são usualmente efetuadas pelo participante ou pelo seu empregador.

Sob que forma podem existir os fundos de poupança?

Os fundos de poupança podem assumir a forma de:

- **Fundos de investimento mobiliário;**
- **Fundos de pensões**, que revestem a forma de adesões individuais a fundos de pensões abertos.
- **Seguro de vida**, com investimento autónomo ou ligado a um fundo de investimento coletivo.



Seguro de Vida

Contrato de seguro efetuado sobre a vida de uma ou várias pessoas seguras, que permite garantir, como cobertura principal, o risco de morte ou de sobrevivência (ou ambos).



Fundo de Investimento

Património autónomo que tem como fim o investimento coletivo de capitais obtidos junto do público.

Designam-se por fundos de investimento mobiliário os fundos que efetuam as suas aplicações em valores mobiliários (ações, obrigações, títulos de participação, etc.) e por fundos de investimento imobiliário, aqueles que efetuam as suas aplicações em bens imóveis (terrenos e edifícios).



Fundo de Pensões

Património autónomo que financia um ou mais planos de pensões ou de benefícios de saúde.

Reembolso do valor do plano de poupança

Em que casos é possível o reembolso dos planos de poupança?

O valor do PPR, do PPE ou do PPR/E pode ser levantado a todo o tempo, nos termos contratualmente previstos. Contudo, se esse reembolso ocorrer fora das condições legalmente estabelecidas, serão aplicadas penalizações fiscais (o participante terá de devolver ao Estado os benefícios fiscais que obteve com o investimento no plano de poupança, caso existam, acrescidos de uma penalização adicional).

E em que situações é possível levantar o valor do plano de poupança sem penalizações?

- **Reforma por velhice** do participante (exceto PPE);
- Reforma por velhice do cônjuge do participante se, devido ao regime de bens do casal, o plano de poupança for um bem comum (exceto PPE);



Reforma por velhice

Pessoas a quem tenham sido atribuídas pensões de velhice por qualquer regime de proteção social, incluindo as situações de reforma antecipada.

- A partir dos sessenta anos de idade do participante (exceto PPE);
- A partir dos sessenta anos de idade do cônjuge do participante se, devido ao regime de bens do casal, o plano de poupança for um bem comum (exceto PPE);
- **Frequência ou entrada num curso do ensino profissional ou do ensino superior** do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, se tiver despesas nesse ano (exceto PPR);



Curso de ensino profissional

Equivalente ao 12.º ano e cursos de especialização tecnológica.



Curso de ensino superior

Bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento.

- **Desemprego de longa duração** do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;



Desemprego de longa duração

Considera-se desemprego de longa duração aquele que dura há mais de 12 meses com inscrição no respetivo centro de emprego.

- **Incapacidade permanente para o trabalho**, do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;



Incapacidade permanente para o trabalho

Consideram-se nesta situação:

- Titulares de pensões de invalidez;
- Titulares de pensão por acidente de trabalho ou doença profissional com grau de incapacidade >60%;
- Incapacidade decorrente de ato de responsabilidade de terceiro que impeça de auferir mais de um terço da retribuição.

- **Doença grave** do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

Doença grave

- Aquela que possa colocar a vida do participante ou do membro do seu agregado familiar em risco;
 - Exija tratamento prolongado;
 - Provoque incapacidade residual.
- Para pagamento de prestações de **contratos de crédito** garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante. O valor resultante do reembolso apenas pode ser afeto ao pagamento das prestações vencidas – incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito – e ao pagamento de prestações por vencer, à medida que se vão vencendo;

Para efeitos de reembolso são considerados:

- Os contratos de crédito à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente;
- Os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente;
- Os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.

As instituições de crédito não podem cobrar comissões pelo processamento do reembolso antecipado do plano de poupança para pagar prestações de crédito garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.

A instituição de crédito não pode alterar unilateralmente as condições do contrato (por exemplo, aumentar o *spread*) na sequência do reembolso antecipado do plano de poupança.

As entidades gestoras dos planos de poupança não podem igualmente cobrar comissões pelo processamento e concretização desse reembolso antecipado.

- Em caso de morte do participante (o valor do plano é entregue aos herdeiros ou, se tiver sido designado, ao beneficiário);
- Em caso de morte do cônjuge do participante se, devido ao regime de bens do casal, o plano de poupança for um bem comum (a parte do valor do plano respeitante ao falecido é entregue ao participante ou aos restantes herdeiros).

Nos casos de reforma por velhice, a partir dos sessenta anos de idade, frequência ou entrada num curso de ensino superior ou profissional e pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante apenas podem ser levantados valores referentes a entregas feitas há, pelo menos, 5 anos.

Para além disso, nestes casos, o reembolso da totalidade do valor dos PPR/E só é possível se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% do total das entregas.

Esta regra também se aplica nos casos de desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho e doença grave, caso o participante (ou o membro do seu agregado familiar cujas condições pessoais justificam o pedido de reembolso) se encontrasse numa dessas situações na data em que foi feita a entrega.

Quais as modalidades de reembolso?

Os participantes, herdeiros ou beneficiários, conforme os casos, podem optar por:

- Receber o valor do plano de poupança de uma só vez ou periodicamente;
- Receber uma pensão mensal durante toda a sua vida;
- Qualquer conjugação das duas formas de pagamento anteriores.

Transferência do plano de poupança

É possível transferir um plano de poupança?

O valor de um plano de poupança pode ser transferido, total ou parcialmente, para outro fundo de poupança a pedido do participante. Esta transferência não dá direito a um novo benefício fiscal.

A entidade gestora do fundo para o qual o participante pretende transferir o seu plano de poupança deve comunicar-lhe a sua aceitação, por escrito, e enviar-lhe, na mesma altura, a proposta de contrato a celebrar.

A entidade gestora que recebe o pedido de transferência deve transferir o valor do plano de poupança diretamente para a outra entidade gestora no prazo máximo de 10 dias úteis. Ao fazê-lo, deve indicar o valor das entregas efetuadas, as respetivas datas e o rendimento acumulado.

Deve também informar o participante, no prazo de 5 dias úteis seguintes à execução da transferência, sobre a data da transferência e o valor do plano de poupança à data da mesma, após a cobrança da comissão de transferência, caso exista.

É legal a cobrança de comissões pela transferência dos planos de poupança?

A cobrança de comissões pela transferência, total ou parcial, de planos de poupança onde não haja rendibilidade ou **capital garantido** é proibida.

No caso dos planos de poupança com garantia de capital ou de rendibilidade, a **comissão de transferência** não pode ser superior a 0,5% do valor a transferir.

Capital Garantido

Cláusula contratual nos termos da qual o segurador se obriga a reembolsar o investimento no prazo acordado em montante não inferior à totalidade do capital inicialmente investido.

Comissão de transferência

Montante devido pelo participante caso solicite a transferência de valores de um fundo para outro fundo ou entidade gestora.

Gestão dos planos de poupança

Quem são as entidades competentes para gerir os diferentes tipos de fundos de poupança?

Os fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo de investimento mobiliário são geridos pelas sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário.

Os fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo de pensões são geridos pelas entidades gestoras de fundos de pensões.

Os fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo Vida são geridos pelos seguradores autorizados a explorar o ramo Vida em Portugal.

Como deve ser composto o património do fundo de poupança?

Na constituição do património dos fundos de poupança, as entidades gestoras devem ter em conta os objetivos e finalidades do fundo e observar o princípio da dispersão dos riscos, a segurança, o rendimento e a liquidez das aplicações.

O património dos fundos de poupança deve ser constituído, nomeadamente, por:

- Valores mobiliários (ações, obrigações, títulos de participação, etc.);
- Participações em instituições de investimento coletivo (unidades de participação em fundos de investimento);
- Outros ativos monetários (depósitos bancários, etc.).

Nos fundos de poupança sob a forma de fundo de pensões ou de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo Vida, o património pode ainda ser constituído por terrenos, edifícios e créditos que decorram de empréstimos hipotecários.

Que tipos de comissões podem ser cobradas?

As entidades gestoras podem cobrar **comissões de subscrição**, de **depósito**, de **gestão**, de **transferência** ou de **reembolso**.



Comissão de subscrição

Montante devido pelo associado ou contribuinte quando entrega uma contribuição para o fundo.



Comissão de depósito

Remuneração da entidade depositária, pela prestação dos seus serviços.



Comissão de gestão

Remuneração da entidade gestora pelos serviços de gestão do fundo.

Comissão de reembolso

Montante devido pelo participante quando solicita o reembolso dos valores investidos no fundo.

As entidades gestoras são obrigadas a enviar informação sobre o rendimento obtido pelo participante no fundo?

Sim, a entidade gestora deve enviar anualmente ao participante informação discriminada sobre o valor das comissões cobradas e sobre o rendimento obtido pelo participante no ano anterior.

Esta informação é prestada gratuitamente.

Que entidades têm poderes de supervisão sobre os fundos de poupança?

Os fundos de poupança e as respetivas entidades gestoras estão sujeitos, consoante a sua natureza, à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (seguros de vida e fundos de pensões) ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (fundos de investimento mobiliário).





PLANOS

DE

Poupança



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

Av. República, n.º 76 • 1600-205 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 31 00
www.asf.com.pt